



LEI 1.331/2020

*Dispõe Sobre a Alteração da Lei Municipal nº 1.072, de 24 de Dezembro de 2003, e Cria Novas Normas Para a Área de Proteção Ambiental – Apa Tronqueiras Município de Coroaci-Mg e dá Outras Providências.*

Eu, Prefeito Municipal de Coroaci, faço saber que a Câmara Municipal de Coroaci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Área de Proteção Ambiental – APA Tronqueiras situada no Município de Coroaci-MG, compreende uma área de 13.577 hectares.

**Parágrafo único.** Delimitações Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO I

ZONEAMENTO

Ordenamento do Zoneamento

Art. 2º. Fica definido o zoneamento em quatro principais partes: Vegetação Nativa e de Transição, Uso Agrossilvipastoris, Área de Preservação Permanente e Estradas Vicinais.

Art. 3º. Os critérios que nortearam a definição do zoneamento consideraram valores como representatividade, riqueza e diversidade de espécies, fragilidade ambiental, usos conflitantes, assim como os parâmetros físicos mensuráveis, como relevo e grau de conservação da vegetação.

*(Handwritten signature)*



## SEÇÃO I DA ZONA DE VEGETAÇÃO NATIVA E DE TRANSIÇÃO

Art. 4º. A zona de vegetação nativa e transição da APA "TRONQUEIRAS", destinada a salvaguarda da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreende a 33,58 % do território da "APA TRONQUEIRAS", ou seja, uma área de 4.559,07 hectares, áreas com características em conformidades com a Lei 12.351/12.

## SEÇÃO II DA ZONA DE USO AGROSSILVIPASTORIL

Art. 5º. Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA "TRONQUEIRAS", as áreas de atividades previstas em Áreas de Preservação Ambiental Sustentável, de sensível degradação ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** Corresponde a Zona de Uso Agropecuário uma área de 5.874,48 hectares, ou seja, 43,27 % da APA "TRONQUEIRAS".

- I- Nesta zona é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;
- II- O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola;
- III- Não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

## SEÇÃO III DA ZONA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ESTRADAS VICINAIS

Art. 6º. A zona de Área de Preservação Permanente são área qualificadas conforme a Lei 12.651/12 e que só poderão ser exploradas diante de Licenciamento Ambiental e Conformidade do Gestor da APA Tronqueiras e que compreende uma área de 2.750,63 hectares que corresponde à 20,26 % da "APA TRONQUEIRAS".

Art. 7º. As estradas vicinais representam, em média, cerca de 397,3 hectares de área, representando 2,89 % da área da "APA TRONQUEIRAS".



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci-MG, 06 de novembro de 2020.

**Emerson de Carvalho Andrade**  
**Prefeito Municipal de Coroaci**